

-----CONTRATO DE -----
-----FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO -----
-----NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO -----
-----PROJETO PRR RE C04 – i01. -----

----- [REDACTED] licenciada em Direito, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa e exercendo funções de Oficial Público da Câmara Municipal de Silves, sita no Largo do Município, em Silves, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para o efeito designada, por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves, [REDACTED] de 19 de outubro de 2021 e deliberação tomada na Reunião Ordinária Pública da Câmara de 25 de outubro de 2021, publicado no Aviso n.º 23688/2021, DR n.º 247, de 23 de dezembro de 2021, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

----- Primeira Outorgante – [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Silves, e em nome do Município de Silves, pessoa coletiva de direito público número 506 818 837.-----

----- Segundo Outorgante – [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] na qualidade de gerente e representante legal da STAGETEAM, LDA, com sede em Sítio de Messines de Baixo, 972 A R/C, São Bartolomeu de Messines, Pessoa Coletiva n.º 513 156 968, matriculada na Conservatória R.N.P.C., sob o mesmo número. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto à Primeira e, quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão [REDACTED], válido até 7 de novembro de 2028 e por consulta

da Certidão Permanente com código de acesso [REDACTED], subscrita em 27 de outubro de 2022 e válida até 27 de outubro de 2026, emitida pelos Serviços de Registos Online. -----

----- Pela primeira outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e em cumprimento do despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves de 15 de abril de 2025, adjudicou à representada do Segundo Outorgante o Fornecimento de Equipamento no âmbito do Programa de Apoio Projeto PRR RE C04 – i01, nas condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos, Carta Convite e Proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- Em conformidade com a adjudicação, a Primeira e Segundo outorgante contratam o identificado fornecimento nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

----- Pelo fornecimento objecto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, o Município de Silves pagará à representada do Segundo Outorgante, pelos valores unitários constantes da proposta, até ao valor limite de 18.410,00 € (dezoito mil, quatrocentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, em conformidade com a proposta apresentada e datada de 14 de março de 2025 e Projeto da Decisão de Adjudicação datado de 17 de março de 2025, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato e ficam arquivados na pasta de documentos respectivos. -----

Cláusula Segunda

----- O presente contrato tem por objecto Fornecimento de Equipamento no âmbito do programa de apoio Projeto PRR RE C04 - i01”, de acordo com as características técnicas

definidas na Parte II e Cláusula 1.^a do Caderno de Encargos, bem como proposta apresentada.-----

Cláusula Terceira

----- O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com o preceituado na cláusula 4.^a do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Quarta

----- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a representada do segundo outorgante as seguintes obrigações principais, de acordo com o estipulado na Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos: -----

----- a) Fornecer os bens identificados na sua proposta, nas quantidades especificadas e no prazo indicado; -----

----- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.-----

Cláusula Quinta

----- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados, no prazo máximo de 30 dias a partir do dia útil seguinte à outorga do contrato, durante o horário normal de expediente, no edifício Paços do Concelho, devendo previamente ser contactado o trabalhador João Estiveira – Ext: 2707 joao.estiveira@cm-silves.pt. -----

----- 2 – Sempre que ocorra um caso de força maior devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora logo que dele tenham conhecimento requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo. -----

----- 3 – No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega no prazo definido no ponto 1 do presente artigo, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.-----

----- 4 – Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.-----

----- 5 – Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.-----

----- 6 – O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.-----

----- 7 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade da entidade fornecedora.-----

----- 8 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.-----

----- 9 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente: -----

----- a) A data de entrega; -----

----- b) Identificação da entidade fornecedora;-----

----- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;-----

- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente; -
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento; -----
- f) Indicação do bem com referência ao respetivo código do produto; -----
- g) Preço de venda negociado. -----

----- 10 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens, de acordo com o preceituado na cláusula 7.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula Sexta

----- As quantias devidas pelo fornecimento atrás referido serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e conferência pela representada da primeira outorgante das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao número de compromisso e as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a cláusula 13.^a do caderno de encargos. -----

Cláusula Sétima

----- Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o trabalhador XXXXXXXXXX, de acordo com o preceituado na cláusula 24.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Oitava

----- Para as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Em tudo o mais que for omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redacção dada pelas respectivas alterações. -----

----- O encargo total deste contrato tem cabimento de verba pela rubrica orçamental seguinte: Classificação Orgânica; Capítulo 01.02, Classificação Económica;-----

----- Capítulo 07; Grupo 01, Artigo 10, Número 02.-----

----- Nos termos e para os efeitos do n.º 3, do art.º 5.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi prestado o compromisso n.º 39781/2025, datado de 16 de abril de 2025.-----

----- A aprovação da minuta deste contrato ocorreu em simultâneo com a sua adjudicação, tendo sido aprovada por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves de 15 de abril de 2025, nos termos e em conformidade com o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Assim disseram e outorgaram do que dou fé.-----

----- Pela Primeira e Segundo outorgante, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento.-----

----- Mais se arquiva os seguintes documentos:-----

----- a) Certidão Permanente do Registo Comercial;-----

----- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 02 de fevereiro de 2025, pelos Serviços da Segurança Social Direta;-----

----- c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 02 de março de 2025, pelos Serviços de Finanças de Silves;-----

----- d) Certificados do Registo Criminal dos titulares da Gerência, bem como da representada do segundo outorgante, válidos até 27 de julho de 2025, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral de Administração da Justiça;-----

----- e) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE); -----

----- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado electronicamente, no uso do certificado de assinatura digital por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redacção, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Pela Primeira Outorgante

[Redacted signature block for the first contractor]

Pelo Segundo Outorgante

[Redacted signature block for the second contractor]

[Redacted signature block for the Public Official]

O Oficial Público

[Redacted signature block for the Public Official]